



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 07 de outubro de 2022.

OFÍCIO N. 255/2022 – SG
Processo Administrativo PMB n. 9749/2022
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 490/2022, referente ao processo administrativo n. 182/2022, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 026/2022, que *“Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003”*, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 026/2022, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

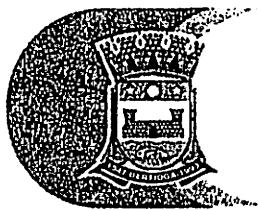
Protocolo 358

Data 07 / 10 / 2022

Hora 17:15

Funcionário Caio

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc. n. 9749/2022

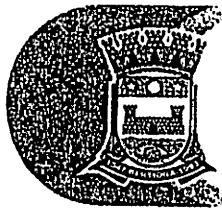
À COTL,

Trata-se de análise do Autógrafo n. 025/2022, de fls. 03/04, que: *"reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003"*.

O Projeto de Lei foi aprovado em 1^a e 2^a Discussões, sem Emendas, nas 24^a e 25^a Sessões Ordinárias, realizada em 20 de setembro de 2022, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

A matéria ora tratada é de competência legislativa exclusiva da União, nos termos do art. 22, XXI da Constituição Federal, não tocando ao Município a possibilidade de discipliná-la, mesmo que apenas para regulamentá-la ou aclará-la.

Registra-se que ao estabelecer que determinadas matérias são de competência exclusiva da União, quis o Constituinte dar tratamento igualitário ao tema em todas as unidades da Federação, impedindo



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

concretamente que questões de relevo social amplo recebessem tratamento diferenciado por cada ente, quer Estados, quer Municípios.

A Lei Federal nº 10.826/2003 fixa as hipóteses de concessão de porte aos atiradores desportivos, não havendo nos artigos 6º ou 10, nenhum permissivo que faculte ao Município regulamentá-la.

Ao Município não cabe atuação nesta matéria, valendo lembrar que conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

Opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 04 de outubro de 2022.

Roberto Esteves Martins Novaes

Procurador Geral do Município